RECESSION EM 24/04/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB. GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

Projeto de Lei nº: _____2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município De Olho D`água/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

- Art. 1º Fica instituido no Município de Olho D'água/PB o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015, art. 5º; na lei nº 12.994/2018, que alterou a lei nº 11.350/2006, com objetivo de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.
- §1° O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no mês de dezembro, em conformidade com o desempenho de cada agente.
- §2° Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de



RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que for afastado e/ou licenciado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade e licença paternidade.

Art. 3°. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Olho D'água/PB, conforme legislação federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 4°. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho D'água/PB, em 24 de Abril de 2024.

Joana Sabino de Afmeda Carvalho.
Prefeita Constitucional.



RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO, N°: /2024

Senhor Presidente e demais Vereadosres.

Por intermédio do presente Projeto de Lei estamos propondo a regulamentação para pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates as Endemias – ACE.

A presente proposição objetiva regulamentar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes De Combate às Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional – IFA, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

O montante do repasse do incentivo financeiro adicional, advindo de valor recebido do Governo Federal, será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACEs.

A finalidade da presente propositura, é a extrema relevância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde ne Agentes de Combate às Endemias, na Atenção Primária à Saúde do Município, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

O Artigo 198, § 5º, da Constituição federal, preceitua que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB.

GABINETE DA PREFEITA.

RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

"Art. 198 (...)

§ 5º. Lei federal, disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Oportuno salientar que o dispositivo constitucional, ora referenciado, vem regulamentado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a qual regulamenta e disciplina as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como prevê o incentivo financeiro com vistas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combates às endemias.

O artigo 9º-D, da mencionada Lei nº 11.350/2006, estabelece que:

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo Federal, autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º. Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município."

Nesse sentido, mencionam-se as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a



RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e nº 1.024/2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9º – C e 9º – D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

O artigo 6°, da referida Portaria nº 1.024/2015, do Ministério da Saúde, que "Define a forma de repasse (...) do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9° – C e 9° - D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006", preceitua que:

"Art. 6°. O incentivo financeiro para fortalecimento de politicas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º - D, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos do PNAB. § 1º. O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º - A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, por ACS que esteja com seu regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB. § 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS."



RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

Daí extrai-se que os valores repassados pelo Ministério da Saúde, sob a rubrica Incentivo Financeiro são de caráter institucional, para fomento e cooperação com a efetivação de ações direcionadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, vale dizer, fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, o presente projeto de lei, tem como objetivo regulamentar no âmbito Municipal a norma estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional dos trabalhadores da saúde, neste caso os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Ao fim, imperioso repisar a competência do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, insculpida no art. 30 de nossa Carta Magna.

Desse modo, conto com o senso de equidade e no discernimento acurado dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é reconhecer e assegurar direitos a tão importante categoria como é o caso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Atenciosamente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho D'água/PB, em 24 de Abril de 2024.

Joana Sabino de Almeida Carvalho.

Prefeita Constitucional.



RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N, CEP 58760-000. CNPJ: 08.944.076/0001-87

organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e nº 1.024/2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9º – C e 9º – D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

O artigo 6°, da referida Portaria nº 1.024/2015, do Ministério da Saúde, que "Define a forma de repasse (...) do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, de que tratam os art. 9° – C e 9° - D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006", preceitua que:

"Art. 6°. O incentivo financeiro para fortalecimento de politicas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º - D, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos do PNAB. § 1º. O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º - A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB. § 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS."